



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

N.º 121, DE 2015

(Do Sr. Daniel Vilela)

Altera a Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998, que autoriza o Poder Executivo a criar a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal, e dá outras providências, para inclusão na RIDE dos municípios de Goianésia, Barro Alto e Vila Propício.

DESPACHO:

APENSE-SE À (AO) PLP-311/2013.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei Complementar tem por objetivo incluir na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE os Municípios de Goianésia, Barro Alto e Vila Propício, todos em Goiás.

Art. 2º O § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º...

§ 1º A Região Administrativa de que trata este artigo é constituída pelo Distrito Federal, pelos Municípios de Abadiânia, Água Fria de Goiás, Águas Lindas, Alexânia, Cabeceiras, Cidade Ocidental, Cocalzinho de Goiás, Corumbá de Goiás, Cristalina, Formosa, Luziânia, Mimoso de Goiás, Novo Gama, Padre Bernardo, Pirenópolis, Planaltina, Santo Antônio do Descoberto, Valparaíso, Vila Boa, Goianésia, Vila Propício e Barro Alto, no Estado de Goiás, e de Unai e Buritis, no Estado de Minas Gerais.” (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo para a alteração da Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998, ora proposta, é incluir na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE-DF) os Municípios de Goianésia, Vila Propício e Barro Alto, no Estado de Goiás.

A RIDE-DF foi criada para que o poder público do Distrito Federal e dos Municípios do seu entorno pudesse atuar de forma mais ampla e articular sua ação administrativa em toda a região. A finalidade é reduzir as desigualdades entre as áreas que formam a RIDE-DF e minimizar as pressões exercidas sobre os serviços públicos pela população que habita o entorno do Distrito Federal.

Por meio da RIDE-DF, os Municípios mineiros e goianos nela incluídos e o DF podem unificar, por convênios, normas e critérios para procedimentos relativos aos serviços públicos prestados na região, definindo, por exemplo, tarifas, linhas de crédito especiais, isenções e incentivos fiscais. A RIDE-DF deve também eleger os programas e projetos prioritários para a área, notadamente aqueles voltados para a infraestrutura básica e para a geração de empregos. Tais programas podem até mesmo ser financiados com recursos do orçamento da União.

O Programa Especial de Desenvolvimento para a Região Integrada deve especificar as ações de desenvolvimento, os instrumentos para tratar dos serviços e tarifas comuns, e o envolvimento institucional, com as parcerias entre o setor público e a sociedade civil.

A instituição da RIDE-DF foi necessária, porque o crescimento acelerado e desorganizado ocorrido em Brasília e nas suas regiões administrativas ao longo das últimas décadas extrapolou seus limites político-administrativos, atingindo fortemente os Municípios goianos e mineiros localizados em suas fronteiras. Não se pode negar que hoje a Capital e seu entorno formam uma área conturbada, que compartilha uma população carente por serviços públicos, distribuídos espacialmente de forma muito desigual. A RIDE do Distrito Federal tem, portanto, o desafio de prover esses serviços e a infraestrutura necessária para trazer dinamismo econômico e desenvolvimento a essas cidades.

A inclusão de novos municípios na RIDE-DF tornará possível a estes integrar sua economia à do entorno do Distrito Federal, por meio do compartilhamento dos mesmos instrumentos utilizados para a promoção do desenvolvimento da região que beneficiam outros municípios de Goiás sob a influência da capital federal, como o vizinho Município de Pirenópolis.

Para a aprovação deste projeto de lei complementar, conto com o apoio dos nobres Pares.

Sala das Sessões, em 01 de julho de 2015.

Deputado DANIEL VILELA
PMDB/GO

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI COMPLEMENTAR Nº 94, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Autoriza o Poder Executivo a criar a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - (Ride) e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a criar, para efeitos de articulação da ação administrativa da União, dos Estados de Goiás e Minas Gerais e do Distrito Federal, conforme previsto nos arts. 21, inciso IX, 43 e 48, inciso IV, da Constituição Federal, a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE.

§ 1º A Região Administrativa de que trata este artigo é constituída pelo Distrito Federal, pelos Municípios de Abadiânia, Água Fria de Goiás, Águas Lindas, Alexânia, Cabeceiras, Cidade Ocidental, Cocalzinho de Goiás, Corumbá de Goiás, Cristalina, Formosa, Luziânia, Mimoso de Goiás, Novo Gama, Padre Bernardo, Pirenópolis, Planaltina, Santo Antônio do Descoberto, Valparaíso e Vila Boa, no Estado de Goiás, e de Unaí e Buritis, no Estado de Minas Gerais.

§ 2º Os Municípios que vierem a ser constituídos a partir de desmembramento de território de Município citado no § 1º deste artigo passarão a compor, automaticamente, a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno.

Art. 2º É o Poder Executivo autorizado a criar um Conselho Administrativo para coordenar as atividades a serem desenvolvidas na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno.

Parágrafo único. As atribuições e a composição do Conselho de que trata este artigo serão definidas em regulamento, dele participando representantes dos Estados e Municípios abrangidos pela RIDE.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
